DECRETO N.º 26.741, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre transferência de cargos e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 19, § 1.°, da Lei Complementar n.º 482, de 5 de setembro de 1986 e artigo 12 da Lei Complementar n.º 496, de 29 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Artigo 1.º — Ficam transferidos para a Tabela III do Subquadro de Cargos dm Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Contador, padrão 28-A, da Escala de Vencimentos 3, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda, provido por Vancley Roberto Costa, RG 8.121.281;

II — 1 (um) cargo de Professor I, da Escala de Vencimentos 5, do SQC-II do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, provido por Eunice Giovanini Barreto Coelho, RG 2.915.593

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1987. FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda Iara Glória Areias Prado.

Secretária Adjunta, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.742, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

Transfere cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos, a pedido, os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Escriturário I, padrão 14-A da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, provido por Enio José da Silva, RG 8.030.979, para o SQC-III do Quadro da Secretaria dos Negócios Metropolita-

II — 1 (um) cargo de Técnico de Administração, padrão 22-A da Escala de Vencimentos 3, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho, provido por Luiz Carlos Laraya, RG 3.611.525, para o SQC-III do Quadro da Secretaria do Interior:

III — 1 (um) cargo de Técnico de Administração, padrão 16-A da Escala de Vencimentos 3, vago em decorrência da aposentadoria de Aylzo Aureo Lopes de Almeida, RG 1.529.070, do SQC-III do Quadro da Secretaria do Interior para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho.

Artigo 2.º — Ficam transferidas, a pedido, as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Escriturário I, padrão 18-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por Sandra Maria Gonçalves Rodrigues, RG 9.488.945, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo;

II — 1 (uma) função-atividade de Escriturário I, padrão 14-A da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Denis Pettri, RG 12.259.713, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

III — 1 (uma) função-atividade de Telefonista, padrão 13-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, preenchida por Suely Aparecida Sant'Anna Silva, RG 7.287.860, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Fica sem efeito o inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 25.380, de 17 de junho de 1986, que transferiu 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 14-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por Maria Lucélia da Glória Ferreira, RG 7.537.090, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 3.º a 18 de junho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas.

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Iara Glória Areias Prado.

Secretária Adjunta, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Eduardo Augusto Muylaert Antunes, Secretário da Segurança Pública

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo Alda Marco Antonio, Secretária de Relações do Trabalho Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima. Secretário do Interior

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de

DECRETO N.º 26.679, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, sem aumento de quantitativos

Retificação do D.O. de 30-1-87

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - A frota de veículos da Delegacia Geral de Polícia fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A" 550 veículos:

II — Grupo "S-1"
III — Grupo "S-2"
IV — Grupo "S-3" 250 veículos;

50 veiculos: V — Grupo "S-4" — 2.649 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 60, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto n.º 20.659, de 2 de marco de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1987.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Luiz Carlos Bresser Pereira

Termo de Reti-Ratificação ao Convênio SINE/MTb-21.20/86.

Termo de Retificação e Ratificação que entre si fazem o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado de São Paulo, visando alterar em parte a redação do Convênio em vigor. (Processo MTb-013.807/85)

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, de um lado o Ministério do Trabalho, CGC/MF. 00.394.551/0001-87, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho, Dr. Almir Pazzianotto Pinto, através da Secretaria de Emprego e Salário, CGC/MF. 00.394.551/0012/30, neste ato denominada SES/MTb, representada por sua titular, Dra. Dorothea Fonseca Furquim Werneck, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial 3.337, publicada no D.O.U. de 3-11-75, e pelo Delegado Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, Dr. Argeu Quintanilha de Carvalho, e de outro lado o Governo do Estado de São Paulo, CGC/MF. 46.379.400/0001-50, doravante denominado Estado, representado pelo Governador, Dr. André Franco Montoro, através da Secretaria de Relações do Trabalho, CGC/MF. 46.385.100/0001-84, em sequência denominada Secretaria, representada por sua titular, Dra. Alda Marco Antônio, no uso da competência que lhe confere o Ato Governamental de 28-2-86, publicado no Diário Oficial do Estado em 29-2-86, resolvem celebrar o presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho, "ex vi" do art. 1.º do item XVII do Regulamento Interno da Secretaria de Controle Interno, aprovado pela Portaria Ministerial 3.055, de 29-3-82, e de conformidade com a parte final do art. 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública — Decreto 15.783, de 8-11-22, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Retificação e Ratificação visa modificar em parte, a redação do Convênio SINE/MTb-21.20/86.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Retificação

As Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Quinta, Nona e Décima do Convênio SINE/MTb-21.20/86, passam a ter as seguintes re-

'CLÁUSULA PRIMEIRA — Objetivo Geral

O objetivo geral do presente Convênio é o de estabelecer um esquema de cooperação técnica, administrativa e financeira entre o MTb o Estado, visando assegurar o fortalecimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na Unidade da Federação, para organizar seu mercado de trabalho, de acordo com o que dispõe o Decreto Federal 76.403, de 8 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 9 de outubro de 1975, bem como operacionalizar no Estado, o Seguro-Desemprego instituído pelo Decreto 92.608, de 30-4-

"CLÁUSULA TERCEIRA — Competências e Obrigações

- São competências e obrigações do MTb, através da SES/MTb:

I.1' — de caráter geral: celebrar Termos Aditivos ao presente Convênio e atos dele decorrentes;

1.2 — de caráter específico, relativamente ao fortalecimento do SINE no Estado:

a) orientar a elaboração do Programa de Trabalho da Secretaria; b) supervisionar a operacionalização técnica, administrativa e financeira do SINE no Estado

Rua Bresser, 2.567 - Mooca

estarão vendendo os Diários Oficiais

As bancas de jornais próximas dessas bibliotecas

Sábados, das 8 às 12h30

c) transferir mensalmente ao Estado, com base em cronograma de desembolso e relatório técnico-administrativo trimestral, os recursos financeiros para o funcionamento do SINE; d) estabelecer normas e instruções para a operacionalização do SI-

e) requisitar, por prazo determinado, servidores do SINE/UF pa-

ra prestação de serviços junto à SES/MTb; 1.3 — de caráter específico, relativamente à operacionalização de Seguro-Desemprego: supervisionar, técnica e administrativamente, a

operacionalização do sistema. II — São competências e obrigações do Estado, através da Secre

II.1 — de caráter geral, celebrar Termos Aditivos ao presente Convênio e atos dele decorrentes;

II.2 — de caráter específico, relativamente ao fortalecimento de SINE no Estado:

a) elaborar e submeter à aprovação da SES/MTb, até 45 dias após a assinatura deste Convênio, Programa de Trabalho para o período de rigência do mesmo, que consistirá de projetos, subprojetos, ativida des e metas e de Plano de Aplicação dos Recursos do MTb, acompanhado de cronograma de desembolso mensal;

b) executar, através do SINE, o Programa de Trabalho, após sua aprovação pela SES/MTb, de acordo com o presente Convênio e a orientação técnica e administrativa da SES/MTb;

movimentar os recursos depositados pelo MTb em conta especial na Caixa Econômica Federal, vinculada ao presente Convênio, emitindo cheques nominativos e/ou ordens bancárias, assinadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria em conjunto com o Coordenador Estadual do SINE;

d) prestar contas trimestralmente, à SES/MTb, do trabalho desenvolvido e dos recursos repassados;

e) colocar, excepcionalmente e por prazo determinado, servidores do SINE/UF à disposição da SES/MTb, para o desenvolvimento de programas, projetos e/ou atividades de interesse mútuo;

f) dar destaque à participação do MTb e do Estado em qualquer ato ou ação promocional envolvendo os objetivos do presente Convênio e seus Termos Aditivos, mediante a epígrafe SINE/UF;

II.3 — de caráter específico, relativamente à operacionalização

a) executar, em conjunto com o SINE/UF, o Plano de Trabalho constante do Anexo IV, previamente aprovado pela SES/MTb, de acordo com o presente Convênio e seus Termos Aditivos, observando os objetivos do Sistema Seguro-Desemprego e respectiva supervisão técnico-administrativa da SES/MTb;

b) prestar atendimento ao público em geral, no que diz respeito ao Seguro-Desemprego, seja transmitindo informações, seja promovendo palestras, cursos, encontros, seminários e similares, seja, ainda, encaminhando ao processamento requerimento especial de Seguro-

c) movimentar os recursos depositados pelo MTb em conta especial na Caixa Econômica Federal, vinculados ao presente Convênio, emitindo cheques nominativos e/ou ordens bancárias, assinadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria em conjunto com o Coordena-

d) prestar à SES/MTb as informações periódicas e extraordinárias que lhes forem solicitadas.

"CLÁUSULA QUARTA — Do Valor do Convênio e do Desem-

1. O MTh transferirá à Secretaria, no presente exercício, a impor tância de Cz\$ 17.420.500,00, sendo que Cz\$ 6.702.500,00 de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Anexo I apensado ao Convênio em vigor, aplicado o índice deflator estabelecido no Decreto 92.457/86 em complemento aos Decretos-leis 2.283 e 2.284/86 e através deste instrumento a importância de Cz\$ 10.718.000,00, sendo Cz 8.916.000.00 para atender às necessidades do Sistema Nacional de Emprego, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo II e, Cz\$ 1.802.000,00 para atender despesas com o sistema de atendimento do Seguro-Desemprego, conforme cronograma de desembolso constante do Anexo III, devendo o desembolso dos duodécimos serem liberados após aprovação pela SES/MTb do relatório técnico-administrativo de execução do Programa.

2. A liberação dos recursos, a partir do 3.º mês de vigência do presente Convênio, ficará condicionada à remessa do Boletim de Análise do Mercado de Trabalho e à entrega da Prestação de Contas a que se refere o Parágrafo único do item III da Cláusula Sexta.

3. No caso de necessidade de suplementação de recursos para o perfeito desenvolvimento do Programa, será feito Termo de Retificação e Ratificação observadas as disponibilidades orçamentárias.

*CLÁUSULA OUINTA — Classificação Orçamentária

1. A despesa do MTb com a execução deste Convênio no corrent exercício ocorrerá à conta da dotação alocada aos elementos de despeta 3.1.2.0 — Material de Consumo, na importância de Cz\$ 198.935,130 — 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos, na importância de Cz\$ 6.366.468.50, e 4.1.2.0 — Material Permanente, na importância de Cz\$ 137.096,40, da Atividade 5607.14804772.397 — Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego — SINE, do Orçamento Próprio do Fundo de Assistência do Desempregado-FAD, aprovado para o presente exercício conforme Notas de Empenho 00066-8, 00067-0 e 00068-1 de 3-2-86, e 00158-2 e 00159-4 de 28-2-86, emitidas pela SES/MTb.

